



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por unanimidade
em sessão de 22/02/2011

Institui Programa de Estágio para Estudantes de Ensino Médio, Técnico e Superior no âmbito da Câmara Municipal de Anchieta e dá outras providências.

Comissões

3. Justiça e Finanças
L.R., 22/02/2011

Presidente

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ANCHIETA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Anchieta o Programa de Estágio para Estudantes do Ensino Médio, Técnico e Superior.

Art. 2º Fica a Câmara Municipal autorizada a contratar por tempo determinado, por meio de convênios com agentes de integração e/ou Instituições de Ensino reconhecidas pela MEC, estagiários de ensino médio, técnico e superior regularmente matriculados em estabelecimento de ensino, para atuarem nos diversos setores de atuação da Câmara Municipal de Anchieta.

Art. 3º Para habilitar-se ao estágio, o estudante deverá estar freqüentando regularmente o ano letivo, comprovando com certificação do estabelecimento de ensino, e preencher os seguintes requisitos:

- I – estar obrigatoriamente cursando o ensino médio ou o ensino superior;
- II – possuir idade mínima de 16 (dezesesseis) anos de idade;
- III – ser residente no Município de Anchieta.

Art. 4º Caberá ao agente de integração ou Poder Legislativo promover o recrutamento e a seleção prévia dos estudantes para atuarem como estagiários, observadas as exigências contidas na presente Lei.

Cartão e Protocolo de Anchieta-ES
PROTÓCOLO
Nº 003706 Fls. 5/2
Anchieta ES 21/02/2011
Hora 16:13



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único: A Câmara poderá submeter os estagiários previamente selecionados pelo Agente de Integração a testes, audiências ou entrevistas, para homologar posteriormente a seleção.

Art. 5º O estagiário será supervisionado pelo Agente Integrador, que o acompanhará em todas as suas fases.

§1º A Controladoria Geral da Câmara ficará responsável pelo programa de estágio, cabendo-lhe providenciar a ficha cadastral do estagiário, assinar e arquivar sua documentação, formular livro próprio, solucionar quaisquer questões relativas ao estágio e, se necessário, baixar normas regulamentares para o fiel cumprimento desta Resolução.

§ 2º O Chefe da Unidade em que o estagiário estiver desenvolvendo suas atividades será seu responsável imediato, devendo informar ao Controlador Geral a frequência mensal do estagiário, assim como qualquer outra informação que julgar conveniente em relação ao trabalho desenvolvido.

Art. 6º As vagas de estágio são em número de 20 (vinte).

Art. 7º O prazo de duração do estágio será de até 12 (doze) meses, permitida 01 (uma) única prorrogação por igual período.

Art. 8º Aos estagiários serão assegurados os seguintes direitos:

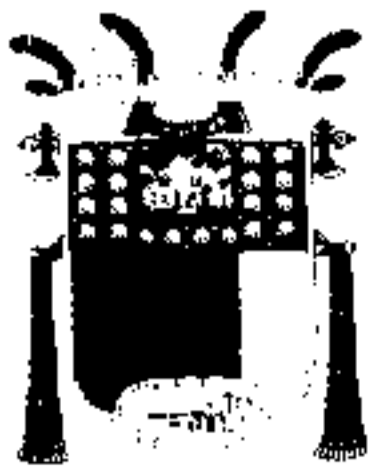
I – Jornada de estágio de 04 (quatro) horas diárias para o estagiário que estiver cursando o ensino médio e de 06 (seis) horas diárias para o estagiário de ensino técnico e superior, devendo haver compatibilidade com o horário escolar;

II – Bolsa-auxílio no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) para estudante do ensino médio; R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para estudantes de nível técnico e de R\$ 545 (quinhentos e quarenta e cinco reais) para estudantes de ensino superior;

III – Seguro de vida e de acidentes pessoais causados no desempenho das atividades do estágio, sob responsabilidade do agente de integração.

§1º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 2º A contraprestação devida ao estagiário cinge-se exclusivamente à bolsa-auxílio, sendo vedada a inclusão ou pagamento de qualquer outro valor, tais como décimo terceiro, auxílio alimentação, abono ou acréscimo de



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

qualquer natureza, ressalvado o pagamento de diárias em que será equiparado para efeitos de recebimento.

§ 3º Ao final de cada mês trabalhado, o estagiário deverá entregar ao seu Supervisor Imediato um relatório minucioso das atividades realizadas naquele período. Estando o recebimento de sua contraprestação vinculado à aprovação do mesmo pelo Controlador Geral da Câmara.

Art. 9º O contrato de estágio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, respeitada a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo formalizada por escrito.

Art. 10 Fica autorizado à Câmara Municipal de Anchieta a contratação direta dos estagiários por intermédio de agentes de integração, que sejam instituições de assistência social, sem fins lucrativos e de utilidade pública federal, ou diretamente da Instituição de Ensino do estagiário, mediante Termo de Compromisso.

Art. 11 Fica o Presidente da Câmara autorizado a adotar todas as providências pertinentes ao atendimento do que estabelece esta Resolução.

Art. 12 As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta de dotação específica – Despesa de Pessoal, classificação 3.1.9.0.1.6 - outras despesas variáveis do Orçamento do Poder Legislativo.

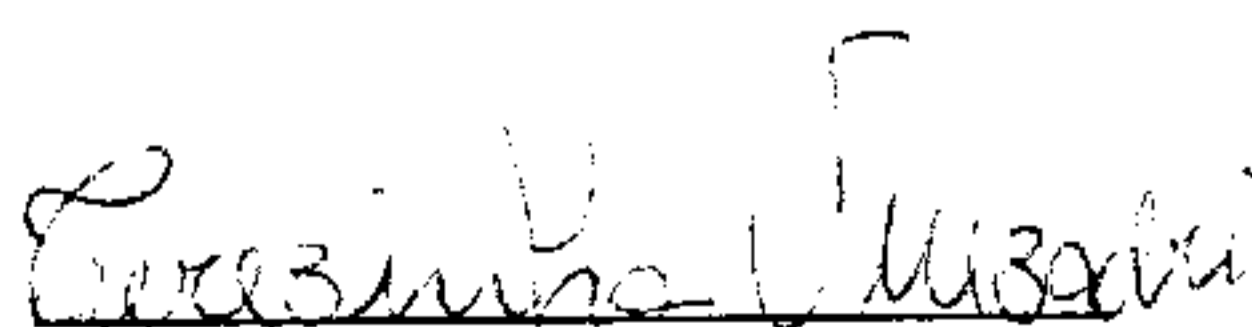
Art. 13 Nos casos omissos desta Resolução aplica-se subsidiariamente a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 14 Fica revogada a Resolução 03/2009.

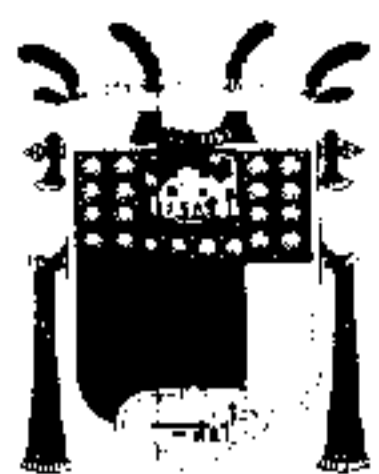
Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta, 14 de fevereiro de 2011


Dalva da Matta Igreja
Presidente


Terezinha Vizone Mezadri
Vice-Presidente


Carlos Waldir Mulinari de Souza
Secretário



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Resolução que visa implantar dentro da Câmara Municipal de Anchieta o Programa de Estágio para estudantes do ensino médio, técnico e superior.

Com a implantação deste Projeto, a Câmara busca a inserção dos estudantes no mercado de trabalho, além de possibilitar que os jovens tenham contato com as tarefas desenvolvidas pelo Poder Legislativo.

É importante salientar que esta Resolução só beneficia estudantes que residem em Anchieta, valorizando assim a juventude local.

Vários são os estudantes que terminam seus estudos sem qualquer tipo de experiência. Com este Projeto, a Câmara Municipal abre suas portas para que cada vez mais jovens entrem no mercado de trabalho mais qualificados.

Deve-se dizer ainda, que já havia nesta Casa de Leis uma Resolução que 2009 que regularizava este assunto. Entretanto, o regramento era demasiadamente burocrático, o que impossibilitava sua implementação. Tanto é verdade, que até os dias de hoje o Programa não foi efetivado.

Por fim, com um regramento mais simples, valendo-se de um Agente de Integração com a função de recrutamento de estudantes interessados no estágio, o Projeto poderá enfim ser efetivado. Atendendo diretamente aos fins a que se destina.

Assim, pedimos aos nobres Edis para que aprovem esse projeto de resolução na íntegra.

Anchieta, 14 de fevereiro de 2011

Dalva da Matta Igreja
Presidente

Terezinha Vizone Mezadri
Vice-Presidente

Carlos Waldin Mulinari de Souza
Secretário